



FUNEAS
Fundação Estatal de
Atenção em Saúde do PR

RESOLUÇÃO nº 009/2016

DESIGNA EMPREGADOS PARA AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS.

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 e seguintes do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. **DESGINAR** os empregados **NATASHA JUNQUEIRA GOLVEA**, portador (a) do RG 9476345-2 ocupante do cargo de Assessora da FUNEAS, **ANDRESSA DAS CHAGAS SOUKA**, portador (a) do RG 13241248-0, ocupante do cargo de Assessora da FUNEAS e **DANIEL EDUARDO GREBER**, portador (a) do RG 4963177-4, ocupante do cargo de Assessor da FUNEAS, o(a) primeiro(a) nominado(a) para FUNÇÃO DE PREGOEIRO(A) e os demais servidores para constituírem Equipe de Apoio dos Processos Licitatórios da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, que tem por finalidade aquisição de bens e serviços comuns na modalidade de Pregão Eletrônico.

Art. 2º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



FUNEAS
Fundação Estatal de
Atenção em Saúde do PR

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3°. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 4°. A designação do pregoeiro e da equipe de apoio será pelo período de um ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

Art. 5°. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor-Presidente FUNEAS-PR